



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2100/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9865/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que autoriza à implantação de um memorial em razão de todos os trabalhadores do transporte público municipal que perderam a vida para o COVID-19.

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca de **Indicação Legislativa** do Ilmo. **Sr. Vereador Júnior Coruja** que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE AUTORIZA À IMPLANTAÇÃO DE UM MEMORIAL EM RAZÃO DE TODOS OS TRABALHADORES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL QUE PERDERAM A VIDA PARA O COVID-19"

**II – FUNDAMENTO.**

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

**III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 29 de Abril de 2022

  
FRED PROCÓPIO  
Presidente

*OCTAVIO S. C. de Paula*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*[Handwritten signature]*

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal

*Y M*

YURI MOURA  
Vogal